

DESPACHO CONJUNTO

N.º 05 / 2022

**ASSUNTO: Regulamento do(a) Delegado(a) de Turma
do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia.**

Considerando:

Que os(as) estudantes desta Instituição podem aceder diretamente ao(à) Provedor(a) do Estudante, conforme previsto na Lei (Artigo 25.º do RJIES, Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, Artigo 10.º dos Estatutos desta Instituição), ao(à) Diretor(a) de Curso, ao(à) Diretor(a) da respetiva Unidade Orgânica de Ensino, ao(à) Administrador(a) ou ao(à) seu(sua) Delegado(a) da Administração e ao(à) Presidente, para além de se fazer representar no Conselho Pedagógico da sua Unidade Orgânica de Ensino e através da Associação de Estudantes desta Instituição.

Que se reveste da maior importância a reforçar a representatividade e facilitar a ligação do(a) estudante ao(à) Diretor(a) de Curso e aos restantes órgãos da Instituição.

Decide-se:

1. Reforçar a representatividade do(a) estudante, e facilitar a sua ligação ao(à) Coordenador(a) ou Diretor(a) de Curso, com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino/aprendizagem, uma comunicação mais oportuna, eficaz e transparente entre os órgãos de gestão e o corpo discente do ISLA-Gaia, e tendo em conta as boas práticas de instituições de ensino superior congéneres, é criada a figura de Delegado(a) de Turma.
2. Aprovar o Regulamento do(a) Delegado(a) de Turma do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia, em anexo ao presente Despacho Conjunto;
3. O presente Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

Vila Nova de Gaia, 09 de agosto de 2022.

O Presidente



Prof. Doutor António Lencastre Godinho

A Administradora



Dra. Maria Clotilde Esteves Domingues

Anexo: O Regulamento do(a) Delegado(a) de Turma do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia.

Regulamento do(a) Delegado(a) de Turma do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia

Preâmbulo

A criação das estruturas intermédias no Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia (doravante mencionado como ISLA-Gaia), promovem a organização das componentes letivas, pedagógicas e científicas na perspetiva da instituição em relação aos(às) estudantes.

Por outro lado, o ISLA-Gaia encontra-se organizado de tal forma a que qualquer estudante possa facilmente fazer-se ouvir, e, se possível, em tempo útil, ajudar a resolver quaisquer dificuldades que, entretanto, possam surgir.

Assim, os(as) estudantes desta Instituição podem aceder diretamente ao(à) Provedor(a) do Estudante, conforme previsto na Lei (Artigo 25.º do RJIES, Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, Artigo 10.º dos Estatutos desta Instituição), ao(à) Coordenador(a) ou Diretor(a) de Curso, ao(à) Diretor(a) da respetiva Unidade Orgânica de Ensino, ao(à) Administrador(a) ou ao(à) seu(sua) Delegado(a) da Administração e ao(à) Presidente, para além de se fazer representar no Conselho Pedagógico da sua Unidade Orgânica de Ensino e através da Associação de Estudantes desta Instituição.

Neste contexto, para reforçar a representatividade do estudante, e facilitar a sua ligação ao(à) Coordenador(a) ou Diretor(a) de Curso, com o objetivo de melhorar a qualidade do Ensino/aprendizagem, uma comunicação mais oportuna, eficaz e transparente entre os órgãos de gestão e o corpo discente do ISLA-Gaia, e tendo em conta as boas práticas de instituições de ensino superior congéneres, é criada a figura de Delegado(a) de Turma, nos termos e com os procedimentos seguintes.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP), cursos de 1.º e cursos de 2.º Ciclo, do ISLA-Gaia.

Artigo 2.º

Conceito

O(A) Delegado(a) de Turma representa e transmite a vontade desta nos termos previstos por este Regulamento.

Artigo 3.º

Delegado e Subdelegado

1. O(A) Delegado(a) de Turma representa e transmite a vontade desta junto do(a) respetivo(a) Coordenador(a) ou Diretor(a) de Curso, a fim de assegurar a adequada cooperação em matérias de relevo académico e institucional.
2. O(A) Subdelegado(a) substitui o(a) Delegado(a) nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 4.º

Eleição ou Designação

1. O(A) Delegado(a) e o(a) Subdelegado(a) de Turma são eleitos anualmente entre os(as) estudantes inscritos(as) na respetiva turma, terminando o seu mandato no último dia do ano escolar.
2. A organização do processo de eleição dos(as) delegados(as) de turma fica a cargo do(a) respetivo(a) Coordenador(a) ou Diretor(a) de Curso.
3. A Eleição dos(as) delegados desenrolar-se-á de acordo com os seguintes princípios:
 - a) O(A) estudante candidato(a) deve apresentar a sua candidatura, na qual assume o compromisso de exercer com zelo, objetividade e imparcialidade a função de Delegado(a) de Turma;
 - b) O(A) candidato(a) terá que estar sujeito a avaliação contínua;
 - c) O(A) Coordenador(a) ou Diretor(a) de Curso tem o direito de confirmar ou vetar, neste caso sustentado em justificação relevante, o(a) estudante eleito(a);
 - d) A eleição deverá ocorrer, preferencialmente, durante a terceira semana a contar da data de início das aulas da respetiva turma.

Artigo 5.º

Reuniões

1. O(A) Delegado(a) de Turma e o(a) Coordenador(a) ou Diretor(a) de Curso devem reunir sempre que uma das partes considere necessário.

Artigo 6.º

Deveres do(a) Delegado(a) de Turma

São deveres do(a) Delegado(a) de Turma:

- a) Manter um relacionamento cordial e cooperante com o(a) Coordenador(a) ou Diretor(a) de Curso com quem, em primeira instância, devem ser resolvidas todas as questões da sua competência;
- b) Expor ao(a) Coordenador(a) ou Diretor(a) de Curso, por escrito, todas as situações que considere relevantes;
- c) Participar em reuniões do Conselho Pedagógico, sempre que convocado(a) para o efeito com a devida antecedência;
- d) Colaborar e cooperar na operacionalização e na melhoria da qualidade do ensino ministrado;
- e) Defender os interesses dos(as) estudantes que representa;
- f) Manter os(as) seus(suas) colegas de turma devidamente informados em todas as matérias relevantes;
- g) Promover a discussão, em assembleia com os(as) estudantes que representa, de todos os assuntos que lhe sejam colocados ou que se encontrem em discussão nos órgãos em que participa.

Artigo 7.º

Mandato

1. O mandato do(a) Delegado(a) de Turma será de um ano letivo, nos cursos TeSP e nos cursos do 1.º Ciclo.
2. O mandato do(a) Delegado(a) de Turma no 2.º Ciclo será de dois anos.
3. Perde o mandato o(a) Delegado(a) de Turma que falta injustificadamente a duas reuniões dos órgãos do ISLA-Gaia, para as quais tenha sido devidamente convocado.
4. O controlo de faltas compete ao órgão que convoca a reunião. Este deve informar o(a) Coordenador(a) ou Diretor(a) de Curso correspondente, que deve qualificar a falta como justificada ou injustificada.
5. Perde ainda o mandato o(a) Delegado(a) de Turma que seja destituído em assembleia expressamente convocada para o efeito, mediante deliberação por maioria de dois terços dos votos validamente expressos.
6. A assembleia de destituição do(a) Delegado(a) é convocada pelo(a) Coordenador(a) ou Diretor(a) de Curso, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos(as) estudantes da turma. A assembleia deve reunir no prazo máximo de 10 dias, devendo constar expressamente da convocatória que a mesma se destina a deliberar sobre a destituição do(a) Delegado(a) de Turma.

Artigo 8.º

Benefício

O(A) Delegado(a) de Turma tem o direito a ver inscrito o exercício do cargo no Suplemento ao Diploma.

Artigo 9.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação por Despacho Conjunto, do(a) Presidente e da Administração.